

**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

(Processo Administrativo nº 63012.002940/2020-76)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
Nº 52000/2020-004/00 QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE PORTOS E COSTAS (DPC), E MP LOPES
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

A União por intermédio da Diretoria de Portos e Costas, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 4, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-05, neste ato representada pelo Vice-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO, nomeado pelo Decreto de 28 de março de 2024, publicado no D.O.U de 28/03/2024, portador da matrícula funcional nº 85.9882.51, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MP LOPES Sistemas de Informação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.414.629/0001-94, sediada na Rua Randolpho Bastos, 200 - casa 2 - Piçarras - Guaratuba - PR - CEP 83280-000, neste ato representado pelo Sr. MILSON PERRONI LOPES, responsável legal, conforme atos constitutivos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63012.002940/2020-76, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Encerramento do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é encerrar o contrato nº 52000/2020-004/00, firmado entre as partes em 28/08/2020, nos termos previstos da sua Cláusula Segunda, por motivo de término de sua vigência, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

2.1. Fica encerrado o Contrato nº 52000/2020-004/00, por término de sua vigência, a partir de 27/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não sendo cabível, por parte da CONTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Centro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Encerramento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

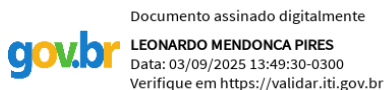
Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.



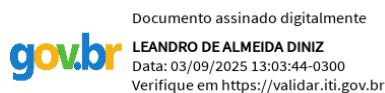
CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Vice-Almirante
Autoridade Competente

MILSON PERRONI
Assinado de forma digital por MILSON
PERRONI LOPES:05336276804
LOPES:05336276804 Dados: 2025.09.02 17:34:14 -03'00'

MILSON PERRONI LOPES
Representante legal da MP LOPES Sistema de Informação LTDA



LEONARDO MENDONÇA PIRES
Capitão de Fragata (T)
Testemunha



LEANDRO DE ALMEIDA DINIZ
Capitão de Fragata (RM1)
Testemunha